

**Santa Cruz como zona de sacrifício:
injustiça ambiental no município do Rio de Janeiro**

Aluno: Matheus Vellasco

Orientadoras: Virgínia Totti Guimarães e Thula Rafaela de Oliveira Pires

Resumo

A partir da década de 1980, estudos sobre injustiça e racismo ambiental foram ganhando espaço nos EUA, obtendo notoriedade na década seguinte. No Brasil, o movimento por justiça ambiental aparece com destaque a partir do começo do século XXI. O presente trabalho visa explorar conceitos referentes ao fenômeno em questão, focando no conceito de zona de sacrifício aplicado à região de Santa Cruz, no Rio de Janeiro. Para tal, será feita uma breve análise do surgimento e desenvolvimento do movimento por justiça ambiental nos EUA e seu diálogo com pesquisadores no Brasil. Serão citados alguns casos concretos pertinentes ao tema ao longo do trabalho. Prosseguindo, será apresentado o bairro de Santa Cruz e características da sua região, através da exposição de pesquisas e notícias referentes ao local. Avançando, serão explorados com mais detalhes alguns conceitos-chave, como os conceitos de duplo-padrão, chantagem locacional, discriminação institucionalizada e, principalmente, zona de sacrifício. Chegando ao foco principal, o trabalho visa analisar a região de Santa Cruz como um local que se enquadre no conceito de zona de sacrifício, o que se pretende fazer a partir da combinação entre os conceitos teóricos trazidos ao longo dos capítulos anteriores e da situação atual da região, demonstrada através de dados e episódios que aconteceram no local, principalmente aos que se referem às atividades industriais.

Palavras-chave: Injustiça ambiental; duplo-padrão; chantagem locacional; zona de sacrifício, Santa Cruz.

Objetivos

Abordar alguns conceitos apresentados pelo movimento por justiça ambiental, para, de forma específica, aplicá-los à região de Santa Cruz para analisá-la como uma zona de sacrifício.

Metodologia

O desenvolvimento da pesquisa ocorreu em duas fases. A primeira consistiu em ampla pesquisa bibliográfica em relação aos conceitos de injustiça e racismo ambiental nos EUA e no Brasil, estudando autores americanos e brasileiros, bem como suas diferentes formas de abordagem sobre o tema. Foi feito, concomitantemente, um estudo acerca de casos concretos nos dois países.

Na segunda fase decidiu-se por enfatizar a aplicação do conceito de “zona de sacrifício” à região de Santa Cruz, no Rio de Janeiro. Para tanto, foram levantados dados do IBGE referentes ao município do Rio de Janeiro – e não só à região estudada, para que pudessem ser feitas comparações que corroborassem a hipótese do trabalho. Além disso, focou-se, a pesquisa bibliográfica, nos conceitos de duplo-padrão, chantagem locacional, discriminação institucionalizada e zona de sacrifício. Prosseguindo, foram escolhidas algumas notícias referentes ao cotidiano da região estudada e às empresas que atuam na área, ressaltando o modo como suas atividades afetam o local.

Sumário

1. Nota sobre os conceitos de injustiça e racismo ambiental
2. Duplo-padrão, chantagem locacional e discriminação institucional
3. O conceito de zona de sacrifício aplicado ao bairro de Santa Cruz, Rio de Janeiro
4. Conclusão

Notas sobre os conceitos de injustiça e racismo ambiental

As questões ambientais vêm ganhando cada vez mais espaço nos debates científicos ao redor do planeta. Conferências como o Rio+20 mostram tal fato. Em meio às discussões acerca do meio ambiente, surgem os conceitos de injustiça e racismo ambiental.

Racismo ambiental é definido por Robert Bullard como “políticas, práticas ou diretrizes que, independentemente da intenção, produzem efeitos distintos em grupos diferentes, levando em conta a raça e a cor” (BULLARD, 2002, p. 2). Conceito mais amplo é o de “injustiça ambiental”, definido por Henri Acserald, como “fenômeno de imposição desproporcional dos riscos ambientais às populações menos dotadas de recursos” (ACSELRAD et al, 2009, p. 9). O que se depreende dos dois termos é que, seja pela raça ou pela condição socioeconômica, determinadas classes são mais

prejudicadas pelos danos ambientais ou obtêm menos acesso a recursos naturais do que outras.

De acordo com Robert Bullard, o movimento de justiça racial, que começou como algo local e lutando contra toxinas e locais de resíduos, tornou-se um movimento pluriétnico, com diversas pautas e atuante em diversas regiões. Em 1987 foi feito o primeiro estudo nacional a correlacionar características demográficas às áreas de despejo de resíduos, realizado pela Comissão de Justiça Racial. Em 1991, aconteceu o First National People of Color Environmental Leadership Summit, considerado um dos encontros mais importantes do movimento na época. Nele, ampliou-se a pauta para que fossem considerados problemas de saúde pública, uso da terra e segurança dos empregados, dentre outros (BULLARD, 2002, p. 4).¹

Outro trabalho de grande relevância foi publicado pelo National Law Journal, focado no racismo ambiental. Tal trabalho trouxe diversos dados importantes, dos quais se destacam: (a) as multas aplicadas às empresas que infringiram, em locais de população predominantemente branca, leis ambientais relacionadas ao despejo de resíduos perigosos, foram mais de cinco vezes maiores do que as aplicadas em locais onde a população era predominantemente composta por minorias raciais; (b) nos casos em que foram aplicadas as leis federais que visam proteger os cidadãos da poluição do ar, água e de resíduos, as multas foram 46% maiores para as empresas que atuavam em locais de população predominantemente branca (BULLARD, 2000, p. 100). Percebe-se, analisando tais dados, que a injustiça ambiental não se limita às escolhas das empresas de realizar empreendimentos de alto risco ambiental ou despejar resíduos em locais onde a população é predominantemente composta por minorias ou despossuída, mas é também constatada nas ações do Estado.

A injustiça ambiental passa a ser mais trabalhada no Brasil em 1998, com a vinda de representantes americanos para o país. Foram criados os três volumes da série "Sindicalismo e Justiça Ambiental", que provocaram interesse de outros grupos universitários, além de várias ONGs e sindicatos, resultando no Seminário Internacional de Justiça Ambiental e Cidadania, que, por sua vez, acarretou na criação da Rede Brasileira de Justiça Ambiental. Diferentemente do caso americano, no movimento brasileiro não se destaca a questão racial, mas as desigualdades econômica e social. O

¹ Vale citar aqui um caso em que o movimento obteve uma vitória ao impedir a realização de empreendimento da empresa Formosa Plastic Corporations, que necessitava transformar uma área residencial em industrial para realizar seu projeto. Nesta área estava a comunidade de Wallace, cuja população é 95% composta por afroamericanos. O Parish Council, espécie de conselho local, após a apresentação do projeto, autorizou a mudança de status de área residencial para área industrial, o que possibilitaria a realização do projeto. A decisão provocou surpresa e descontentamento dos moradores. Foi argumentado que as zonas residenciais recebem máxima proteção dos Parish Council's, que a empresa poderia construir em outras áreas já classificadas como industriais na região e, principalmente, que a Formosa é notoriamente conhecida como uma empresa que desrespeita as leis ambientais. Após alguns anos de luta e um processo judicial contra a dona do projeto, esta foi obrigada a retirar a proposta de empreendimento. Pode-se concluir, do relato desse episódio, que, apesar do grande poder das empresas e da institucionalização da injustiça ambiental, o movimento ganhou força e poder de atuação (Bullard, 2000, p. 106-108).

conceito da Rede Brasileira de Justiça Ambiental traduz bem esta ideia (ACSELRAD et al, 2009, p. 41):

mecanismo pelo qual sociedades desiguais, do ponto de vista econômico e social, destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento às populações de baixa renda, aos grupos raciais discriminados, aos povos étnicos tradicionais, aos bairros operários, às populações marginalizadas.

A análise da injustiça ambiental no Brasil é tão complexa quanto nos EUA. O fato da desigualdade social e racial no país ser tão acentuada, pode, muitas vezes, mascarar casos em que as comunidades estejam sofrendo danos ambientais desproporcionais devido às condições citadas. Para a população urbana, por exemplo, a falta de saneamento básico é comum no país, inclusive nas grandes cidades.² Outro fator que dificulta a análise é a extrema disparidade na concentração de renda. Ao procurar por dados médios de uma determinada região, muitas vezes a realidade paupérrima de uma grande parcela da população pode ser encoberta pela excelente condição de vida de uma pequena parte, dificultando a constatação da injustiça ambiental em casos neste local.

A luta pela justiça ambiental está diretamente ligada à busca por um planeta sustentável de forma igualitária entre todas as classes sociais. Além disso, liga-se a diminuição da desigualdade ambiental à atenuação dos problemas ambientais. Justifica-se tal fato pois, enquanto os mais favorecidos puderem explorar e delegar os riscos ambientais aos mais pobres, continuarão agindo indiscriminadamente. O conceito *Not in my backyard* (NIMBY), que, em tradução livre, significa “não no meu quintal”, desenvolvido nos EUA, representa esta realidade: enquanto o lixo for descartado no quintal do vizinho, enquanto a usina siderúrgica for construída na cidade vizinha, não existem problemas. Se, por outro lado, os riscos ambientais fossem igualmente suportados, haveria maior preocupação por parte dos empresários e do governo na hora de realizar empreendimentos e aplicar as leis de forma correta e uniforme. O fato é que a crise ambiental não é responsabilidade exclusiva do instinto depredador do homem, tampouco oriunda apenas de problemas técnicos, mas é, em grande parte, fruto de uma exploração coordenada por uma pequena parcela dotada de muitos recursos que traz consequências para grande parte da população mundial. A crise não atinge a sociedade como um ente abstrato, os danos possuem diferentes consequências nas diversas classes sociais e étnicas⁵ (Coutinho, no prelo, p.3).

Há duas vias principais de manifestação da injustiça ambiental: a proteção desigual e o acesso dispar aos recursos naturais (ACSELRAD et al, 2009, p. 73). A primeira pode ser notada, dentre outros casos, (a) analisando o conteúdo de normas discriminatórias, como uma que determine a remoção compulsória de parte de uma comunidade para realização de um empreendimento, sem atender, minimamente, aos interesses dos removidos; (b) nos programas privados ou governamentais que conseguem espaço de atuação apenas em locais de população predominantemente despossuída, uma vez que em outros locais suas atividades seriam rechaçadas; (c) nas

² Em estudo focado nas moradias próximas a cursos d'água, realizado pelos pesquisadores Humberto Alves e Haroldo Torres, em nome do CEM-CEBRAP, na cidade de São Paulo, ficou constatado que há uma associação direta entre o nível de pobreza e a exposição ao risco ambiental no município. Analisando o acesso à infraestrutura urbana, índices socioeconômicos e demográficos e as condições de moradia e habitabilidade, concluíram que a proximidade da moradia de cursos d'água e as péssimas condições socioeconômicas constituem quase que um fenômeno único na capital paulista (*apud* ACSELRAD et al, 2009, p. 54-69).

punições diferentes para infrações semelhantes devido às características da população no local de atuação (ex.: os dados supracitados do National Law Journal). Quanto ao acesso desigual aos recursos naturais, é recorrente que haja a privação de atividades de subsistência em detrimento de manobras capitalistas no local. Um exemplo concreto se dá com as colônias de pesca artesanal. Muitas vezes essas colônias são obrigadas a sair dos locais nos quais habitam para dar lugar aos grandes empreendimentos privados ou do governo. Apesar de realocadas, perdem sua principal atividade, que, muitas vezes, lhes garante a subsistência. Ainda quanto aos pescadores, também é comum que indústrias, mesmo afastadas dos locais onde a comunidade pesqueira vive, afetem a pesca de forma determinante, descartando lixo e produtos tóxicos nos rios. Deve-se ressaltar também o acesso heterogêneo aos produtos, que constituem injustiça ambiental, uma vez que apenas 20% da população usufruem de 70 a 80% dos recursos naturais (ACSELRAD et al, 2009, p. 75).

O modelo dominante de produção, ações políticas discriminatórias e a desinformação da população local são alguns exemplos de causas da injustiça ambiental. Entretanto, dar-se-á maior foco para outra causa: a neutralização das potenciais críticas que uma empresa pode sofrer devido a algum empreendimento (ACSELRAD et al, 2009, p. 78-82). O fato dos danos ambientais atingirem populações despossuídas de forma desproporcional não é mero acaso, e uma das formas das empresas se defenderem decorre exatamente da fragilidade da comunidade atingida. Geralmente abandonadas pelo Poder Público, estas comunidades possuem pouca ou quase nenhuma estrutura, tanto no que tange à saúde, empregos ou educação. Dessa forma, quase que em uma prática de escambo dos tempos coloniais, muitas empresas valem-se disso para conseguir uma aproximação melhor da população, oferecendo alguns agrados e prometendo progresso econômico devido ao empreendimento, além da usual promessa da geração de empregos. Para alguns autores, como Perhac (apud ACSELRAD et al, 2009, p. 87-88), esta prática é normal e não representa injustiça alguma, pois, para ele, se as pessoas estão aceitando o risco desproporcional em troca de algum “benefício”, não podem reclamar depois. Há de se questionar tal pensamento pois, primeiramente, há um desequilíbrio gritante de poder e informação entre as partes. Como supracitado, a desinformação constitui uma das causas da injustiça ambiental; isso se deve ao fato de, em um primeiro momento, o empreendimento parecer benéfico à comunidade, já que o marketing feito expõe apenas os eventuais pontos positivos, escondendo os potenciais riscos à população, muitas vezes descobertos apenas no momento de sua incidência (quando o problema encontra-se quase irreversível). Destarte, como legitimar essa “aceitação” se, logo de início, percebe-se uma ampla desigualdade quanto ao acesso à informação?

Duplo-padrão, Chantagem Locacional e Discriminação Institucional

Antes de abordar e aprofundar o conceito de zona de sacrifício, tema central do presente trabalho, serão trabalhados três dentre os conceitos-chave referentes à injustiça ambiental. Destes, dois guardam profunda conexão: “duplo-padrão” e “chantagem locacional”. Ambos são definidos por Henri Acselrad de forma clara, sendo o primeiro determinado como “a adoção de critérios ambientais distintos por uma mesma empresa em diferentes pontos do planeta” (ACSELRAD, 2010, *online*), enquanto o segundo é explicado como (ACSELRAD, 2013, *online*): “a ameaça de deslocalização dos

empreendimentos com a colocação dos trabalhadores em situação de competição, não só no que diz respeito ao nível de seus salários, mas também aos direitos e condições normativas destinadas a assegurar proteção social e ambiental”.

Desta forma, o duplo-padrão pode ser percebido nas situações em que uma empresa, cuja atividade não poderia ser desenvolvida em um determinado país em decorrência de proibições na legislação ambiental, procura outros países, até em diferentes continentes, para poder realizá-la. Muitas vezes, ignorando interesses locais e riscos que serão impostos à população, os governos recebem tais empreendimentos com base em fatores econômicos.³

A chantagem locacional guarda relação com o duplo-padrão na medida em que faz parte do processo de entrada e/ou manutenção da multinacional em outro país. Não bastasse a atitude de empreender em um local de forma contrária às leis de seu próprio país, as empresas colocam os possíveis receptores de seus empreendimentos em competição para recebê-la. Em outras palavras, o governo que flexibilizar suas leis ambientais da melhor forma, oferecer melhores condições de mão-de-obra para a empresa e proporcionar o melhor custo-benefício para que sejam realizadas suas atividades, é “premiado” com a vinda dos futuros empreendimentos. Assim, aproveitando-se da fragilidade e necessidade dos países em desenvolvimento, são impostas condições que potencializam os riscos ambientais e facilitam de forma quase materna a chegada das multinacionais, seja no aspecto econômico, por meio de incentivos fiscais, seja no aspecto jurídico, por meio de alteração e interpretação na legislação que permite a concessão de licenças ambientais.

Deve-se atentar para participação do Estado e suas políticas como atores da injustiça ambiental. Robert Bullard trabalha o conceito de “discriminação institucional”, definindo-a como “ações ou práticas realizadas por uma classe dominante que afetam de forma negativa e desigual as classes subordinadas”. Como exemplo, traz os três princípios que nortearam a fundação da República americana (free land, free labour e free men), mostrando que se aplicava apenas aos brancos, uma vez que a propriedade,

³ Um caso recente, e constantemente debatido no que se refere ao duplo-padrão, refere-se à tentativa da Petrobrás de instalar-se no Parque Nacional Yasuni, onde habita a população indígena Huaorani, localizado no coração da Amazônia equatoriana. Foi feita uma missão internacional composta por representantes de organizações do Brasil, Espanha, Colômbia, Canadá e Equador visando avaliar os riscos e a influência das empresas petrolíferas já instaladas no local (Repsol, espanhola; Encana, canadense). Segundo relato dos ativistas, o que se pôde constatar foram os já enormes impactos socioambientais causados por tais empresas, além do grande poder de influência e pouca transparência de suas atividades. Tamanho seria este poder que, durante a visita da missão a um dos locais de estudo, seguranças da empresa espanhola, escoltados por militares teriam interrompido o trabalho, determinando que saíssem imediatamente do local. Mesmo com as dificuldades impostas, a missão concluiu seu trabalho com um relatório que demonstra que a relação entre as empresas e a comunidade local é de “controle, dominação e dependência e implicam numa violação ao direito desse povo à autodeterminação.” Quanto à Petrobrás, fica clara a tentativa de duplo-padrão, uma vez que no Brasil é proibida a exploração mineral em territórios indígenas e em Parques Nacionais (WRM, Movimiento Mundial por los Bosques Tropicales, *online*).

segundo o autor, havia sido roubada dos nativos; que não havia trabalho livre pois os africanos eram trazidos como escravos e que, apesar do homem ser livre, apenas os brancos votavam (BULLARD, 2002, p. 2).⁴

O conceito de zona de sacrifício aplicado ao bairro de Santa Cruz, Rio de Janeiro

O bairro de Santa Cruz localiza-se na Zona Oeste do município do Rio de Janeiro, atualmente considerado um bairro de classe média e classe média-baixa. Ao longo da segunda metade do século XX, principalmente após a criação do distrito industrial na localidade, houve grande deslocamento das atividades industriais para a Zona Oeste. Já no governo de Carlos Lacerda, entre 1960-65, começou essa migração das indústrias de outros locais do município, podendo-se mencionar a zona norte, que apresentava problemas em conciliar as atividades industriais com as residenciais. Outro ponto que deve ser destacado é o da criação do Porto de Sepetiba, que, idealizado nos anos 70 para ser um *hub port*, funcionou até os anos 90 apenas com uma atividade efetiva: servir como apoio para as operações da Valesul e da CSN.

No entanto, a chegada dos empreendimentos não foi acompanhada de políticas públicas, deixando a população desamparada tanto nos aspectos referentes à qualidade de vida quanto à atuação degradante ao meio ambiente por parte das empresas. A região de Santa Cruz possui baixos índices socioeconômicos, com saneamento básico precário e um dos piores IDH do estado. Além disso, outros usos tornaram-se incompatíveis com a instalação destas atividades industriais, podendo-se mencionar os pescadores, que tiveram seu ofício quase que inviabilizado devido à poluição na Baía (LEAL, *online*).

Neste sentido, pretende-se, neste item, apresentar a região estudada como uma zona de sacrifício. Mais do que um caso isolado de injustiça ambiental, pretende-se mostrar que o fato de existirem sucessivas ocorrências na área não é por acaso. Para tal, serão abordados o conceito de zona de sacrifício a partir de alguns autores.

Primeiramente, destaca-se Acselrad, amplamente utilizado como referência para outros trabalhos (ACSELRAD, 2004, p.13):

Nestes locais, além da presença de fontes de risco ambiental, verifica-se também uma tendência a sua escolha como sede da implantação de novos

⁴ No que se refere ao bairro de Santa Cruz, objeto desta pesquisa, há uma grande discussão sobre o licenciamento ambiental e o cumprimento das normas brasileiras por parte da empresa ThyssenKrupp Companhia Siderúrgica do Atlântico, conhecida como TKCSA. A empresa encontra-se em funcionamento desde 2010, mas até o momento não possui sua licença de operação. “Comitê a Baía de Sepetiba Pede Socorro”, em apresentação das irregularidades cometidas pela empresa supracitada, divulgou o seguinte trecho (FIOCRUZ. RJ, 2012, *online*): “O INEA, por sua vez, que admite monitorar bimestralmente aspectos físicos e químicos da água da Baía, ainda que pressionado por grupos e organizações do Comitê, e até mesmo por um ofício da Comissão de Defesa de Direitos Humanos, vem se negando constantemente a divulgar esses dados, mesmo sabendo que eles deveriam ser públicos. Este fato nos causou estranheza, da mesma forma quando soubemos pela própria Thyssenkrupp Krupp que uma das medidas de compensação da TKCSA foi a doação de R\$ 4,6 milhões para a reforma do edifício-sede do INEA, a antiga FEEMA. Como um órgão que deveria fiscalizar recebe doações da empresa que deveria ser fiscalizada?”

empreendimentos de alto potencial poluidor. Tais localidades são chamadas, pelos estudiosos da desigualdade ambiental, de “zonas de sacrifício” (...) Nestes locais, observa-se a conjunção das decisões de localização de instalação ambientalmente danosas com a presença de agentes políticos e econômicos empenhados em atrair para o local investimentos de todo tipo, qualquer que seja seu custo social e ambiental. Estes dois processos tendem a prevalecer em áreas de concentração de moradores de menor renda e menos capazes de se fazerem ouvir nos meios de comunicação e nas esferas de decisão.

Utilizando-se do conceito destacado acima, Marina Barbosa Zborowski e Carlos Frederico Bernardo Loureiro (ZBOROWSKI; LOUREIRO, 2008, *online*) afirmam :

Isto significa que em áreas em que há populações de baixa renda e com menor poder de decisão sobre o próprio território tende a coincidir com áreas cujo valor da terra tende a ser menor, favorecendo a implantação de atividades industriais potencialmente impactantes. Além disso, segundo Acselrad, observa-se nestas áreas a conjunção das decisões de localização de instalações ambientalmente danosas com a presença de agentes políticos e econômicos empenhados em atrair para o local investimentos de todo tipo, qualquer que seja seu custo social e ambiental. Estes dois processos denotam, assim, que a assimetria de poder é determinante para uma distribuição espacial desigual dos danos ambientais, produzindo situações de injustiça que se refletem nos índices de saúde, educação, renda e qualidade de vida geralmente precários..

Por fim, aborda-se o conceito de Rodrigo Nuñez Viegas (VIEGAS, 2006, *online*):

A expressão “zonas de sacrifício” é utilizada pelos movimentos de justiça ambiental para designar localidades em que se observa uma superposição de empreendimentos e instalações responsáveis por danos ambientais. Ela tende a ser aplicada a áreas de moradia de população de baixa renda, onde o valor da terra relativamente mais baixo e o menor acesso dos moradores aos processos decisórios favorecem escolhas de localização que concentram, nestas áreas, instalações perigosas.

Dos conceitos apresentados, depreende-se que, para a constatação de uma zona de sacrifício, é necessário que haja a presença de três características: (i) população de baixa renda predominante no local; (ii) pouca ou nenhuma participação nos processos decisórios, em decorrência da assimetria de poder e da pouca voz da comunidade em questão; (iii) tendência à instalação de atividades de risco ambiental. Seguindo os conceitos supracitados, serão apresentados dados e notícias referentes ao local estudado e aos empreendimentos realizados.

A primeira característica para a configuração de uma zona de sacrifício refere-se à predominância da população de baixa renda. Dos índices disponíveis pelos órgãos

competentes, serão destacados três fornecidos pelo IBGE, todos do ano de 2010⁵. O primeiro é o Índice de Desenvolvimento Social (IDS)⁶ que coloca o bairro de Santa Cruz com o 10º pior índice entre todos os bairros do município. Quanto à educação, atentar-se-á para duas faixas etárias estudadas no levantamento de dados acerca do analfabetismo no local: o bairro possui o sétimo pior índice de alfabetização entre as crianças de 7 a 14 anos (7,66% são analfabetos); já no que se refere aos adultos com mais de 25 anos, é o último colocado (9,52% dos adultos são analfabetos). Por fim, destaca-se o estudo acerca do rendimento médio por domicílio: o bairro ocupa a 140ª posição, com um rendimento médio de R\$ 1579,00.

A inexistência ou pouca participação social nos processos decisórios, em decorrência da assimetria de poder pode ser relacionada à ausência do Poder Público, que, inclusive, teve o efeito de permitir a presença de milícia como agente ativo na conjuntura de poder do bairro. O efeito da atuação dos grupos paramilitares é assustador; controlam serviços como fornecimento de gás e de parte do transporte público, sob pena de expulsar da comunidade quem não seguir suas regras. Em outras ocasiões, atuam como verdadeiros síndicos nos condomínios onde moram os beneficiários do programa federal “Minha Casa Minha Vida”, convocando, inclusive, reuniões de moradores para estabelecer os direitos e deveres de cada condômino. A situação é ainda pior nos casos em que a atividade das milícias é ligada às empresas que atuam na região. Para ilustrar tais casos, foram selecionadas algumas reportagens que mostram a atuação dos grupos paramilitares no local. A primeira delas, publicada pelo jornal O Globo, no dia 16/09/2014, destaca a insatisfação de uma companhia de ônibus que atua no bairro de Santa Cruz, que ameaça suspender seus serviços (as 31 linhas que possui no bairro) em decorrência da concorrência com as vans ilegais das milícias, uma vez que estas estariam tornando seu serviço deficitário. Vale destacar que a milícia, em média, cobra 200 reais de cada van, semanalmente, para poder circular (BOTTARI et al, 2014, *online*). Já em reportagem publicada pelo jornal Extra em 24/03/2015, relatos de moradores revelam que é comum a prática dos milicianos deixarem “cartões de visita” para os novos moradores, como forma de marcar seu território desde a chegada dos

⁵ Dados disponíveis em <http://www.ibge.gov.br/home/>. Acesso em: 30.out 2014.

⁶ Optou-se pelo IDS, em detrimento do IDH, devido ao fato de sua metodologia atender melhor ao presente trabalho, uma vez que seus critérios incluem, além de parâmetros econômicos e de educação, outros relacionados ao saneamento básico e de higiene. O índice é composto por oito parâmetros: Percentagem de domicílios particulares permanentes com forma de abastecimento de água adequada, ou seja, ligados a rede geral de distribuição; Percentagem de domicílios particulares permanentes com esgoto adequado, ou seja, ligados à rede geral de esgoto ou pluvial; Percentagem de domicílios particulares permanentes com lixo coletado diretamente por serviço de limpeza ou colocado em caçamba de serviço de limpeza; Número médio de banheiros por morador: numerador = multiplicação do nº de pessoas pelo nº de banheiros no domicílio particular permanente; denominador = nº total de pessoas no domicílio particular permanente; Percentagem de analfabetismo de moradores de 10 a 14 anos em relação a todos os moradores de 10 a 14 anos; Rendimento médio dos responsáveis por domicílio (que têm rendimento) em salários mínimos, em valores de 2010; Percentagem dos responsáveis por domicílio (que têm rendimento) com rendimento até dois salários mínimos, em valores de 2010; Percentagem dos responsáveis por domicílio (que têm rendimento) com rendimento igual ou superior a 10 salários mínimos, em valores de 2010.

novos condôminos (MARINATTO et al, 2015, *online*). Por fim, e talvez ainda pior, é a atuação da milícia em parceria com empresas locais. No dia 19/08/2011 foi veiculada reportagem, também pelo Jornal Globo, onde após investigações da Polícia Federal, foram detidas 60 pessoas em uma área de extração ilegal de argila, areia e barro. O local era controlado pela milícia, e, segundo informações de parte dos detidos, o material era vendido para as empreiteiras que atuavam nas obras do Arco Metropolitano (WERNECK, 2011, *online*). Por fim, destaca-se o relato de um pescador, publicado em março de 2010 no jornal “Brasil de Fato”, após ser surpreendido, saindo de sua casa, por um carro que se aproximou dele e lhe mostrou uma arma (FIOCRUZ. RJ, 2012, *online*):

Senti como um aviso de morte e tive que sair de casa de vez. Depois que fui embora, eles foram até a minha casa três vezes, perguntaram por mim no entorno. Chegaram a entrar e queimar roupas no quintal. O preço de enfrentar a destruição que essa empresa trouxe tem sido muito alto. Com certeza, esse é o maior obstáculo que eu já enfrentei na vida.

Trata-se de Luís Carlos de Oliveira, pescador da região ameaçado de morte diversas vezes devido à sua luta pelos direitos dos pescadores locais, tendo que inclusive ser incluído no Programa Federal de Defensores dos Direitos Humanos. Todos estes episódios apontam para a fragilidade da população em relação a qualquer luta pelos seus direitos. A comunidade, tendo em vista seus baixos índices socioeconômicos, aliados ao abandono do Poder Público, ao ter que confrontar empresas com tamanha influência política e porte econômico, claramente encontra-se em posição de alta vulnerabilidade, o que pode indicar que não possui os meios adequados para defender seus interesses. O fato das milícias atuarem de forma tão incisiva e impune no local agrava esse quadro, impondo ainda mais restrições à luta da população local pelos seus direitos. Depreende-se, portanto, dos fatos e notícias relatados, a presença de outra característica essencial das zonas de sacrifício: o comprometido poder de decisão da comunidade local.

A terceira característica trata da tendência à instalação de atividades de risco ambiental e pode ser verificada pela presença das empresas e atividades praticadas na região. Atuam em Santa Cruz diversas empresas diferentes, exercendo, em grande parte, atividades industriais. Como exemplos, podem ser listadas as seguintes: Gerdau, produtora de aço e laminados, através da Usina Cosigua; a White Martins, subsidiária da Praxair, reconhecida mundialmente como uma grande produtora de gases industriais; a Latasa, produtora de latas de alumínio, e, por fim, a TKCSA, empresa do ramo siderúrgico pertencente à Thyssenkrupp.

Percebe-se, nas atividades de todas as empresas supracitadas, um potencial risco ambiental devido à sua natureza. O fato de tantas atividades impactantes estarem concentradas no mesmo local já é suficiente para a constatação da terceira característica apontada para as zonas de sacrifício: a tendência à instalação de atividades de risco ambiental.

Prosseguindo, cita-se caso em que a atividade industrial afetou de forma negativa a população local, por meio da conhecida “chuva de prata” provocada pelas atividades da TKCSA. Desde o começo das atividades da empresa, são recorrentes os episódios em que os moradores relataram uma “chuva de prata” nos arredores dos empreendimentos. Em agosto de 2010 a empresa foi multada pelo Instituto Estadual do ambiente em 1,8 milhões de reais devido ao episódio. Repetido em 2011, o valor foi fixado em 2,8 milhões de reais, além de mais 14 milhões como medida compensatória, a serem investidos em obras. Em outubro de 2012, novamente ocorreu a “chuva de prata”, caso que, além da multa de 10,5 milhões de reais, mais 4,5 milhões a serem investidos no bairro de São Fernando (parte rural de Santa Cruz), e das 15 mil árvores que fora obrigada a plantar nas ruas afetadas, esgotou a paciência do então Secretário estadual do Ambiente. Na ocasião, deu a seguinte entrevista (SOARES, 2012, *online*):

Eu não tenho mais paciência com a CSA. Eles não podem afetar a saúde da população seja porque houve rajadas fortes de ventos ou porque a pilha de resíduos onde fica o carbono e o grafite não foram umedecidas por falta de caminhão-pipa. Tomamos essa decisão depois dos estudos de saúde que fizemos no local e também depois de outros levantamentos. Não vamos mais admitir este tipo de erro grotesco.

Percebe-se, a partir do que foi dito pelo secretário e pela recorrência dos episódios, a extrema negligência da CSA quanto aos danos causados. Segundo relatório da Secretaria de Estado e Ambiente (SEA) em conjunto com o Instituto de Políticas Alternativas do Cone Sul (PACS) foram constatados diversos elementos químicos no pó prateado, como Cádmiio, Chumbo e Enxofre. Ainda neste relatório foi constatado que o pó prateado pode causar asma, câncer de pulmão, problemas cardiovasculares, defeitos congênitos e morte prematura. Prosseguindo, a Thyssenkrup, proprietária da CSA, possui outros empreendimentos no local. Além da siderúrgica responsável pela “chuva de prata” citada acima, possui uma coqueria, uma termelétrica a carvão altamente poluente, além de um porto privado. Todos estes empreendimentos provocaram inúmeros danos ambientais à população, o que levou à condenação da Thyssenkrup no Tribunal Permanente dos Povos (TPP)⁷, em Lima, no ano de 2008. A empresa foi condenada, segundo reportagem (CNM/CUT, 2008, *online*), por:

⁷ O Tribunal Permanente dos Povos (TPP) foi fundado em 1979 em Bolonha, na Itália. O Tribunal, fundado pelo advogado e senador italiano Lelio Basso, foi formalmente inaugurado por juristas com compromisso social, defensores de direitos humanos, e pessoas que receberam o Prêmio Nobel da Paz.

Nasceu pouco depois de dois eventos importantes: a adoção em Argel da Declaração Universal dos Direitos dos Povos em 1976, que virou a carta constitutiva do Tribunal e a conclusão do segundo Tribunal de Russell. Em 1966, os filósofos Bertrand Russell e Jean-Paul Sartre organizaram um tribunal internacional de opinião sobre as ditaduras militares na América Latina. O Tribunal Permanente dos Povos é o sucessor direito de esta iniciativa e veio fortalecer o impacto de estes tribunais internacionais de opinião pela criação de um instrumento permanente para a promoção dos direitos dos povos.

O TPP, acompanhado pela Fundação Lelio e Lisli Basso, é um órgão independente, nascido dos povos, que ao pedido das pessoas e organizações da sociedade civil, examina situações de violações sistemáticas de direitos. O TPP se interessa especialmente nas situações onde a justiça nacional e

destruir os ecossistemas da Baía de Sepetiba, prejudicar economicamente e impedir o trabalho de mais de 8.070 pescadores artesanais, prejudicando diretamente mais de 40 mil pessoas, além de estar enterrando lama contaminada por metais pesados no fundo do mar, numa cava construída sem segurança no interior da Baía de Sepetiba.

Constatam-se, na condenação, as diversas formas nas quais a multinacional prejudicou os moradores. Antes mesmo do funcionamento dos empreendimentos, o processo preparatório já foi extremamente prejudicial. A dragagem feita logo no início das operações impossibilitou pescadores de realizarem seu ofício, uma vez que revolveu grande quantidade de lama contaminada com metais pesados, colocando em risco qualquer alimento pescado na região afetada. Além disso, em março de 2008, ocorreu um trágico acidente que resultou na morte de um pescador ligado à Associação dos Pescadores Canto dos Rios (APESCARI). Por volta das 04h30 seu pequeno barco foi atingido por uma embarcação da CSA. A empresa admite o acidente, mas nega qualquer intencionalidade; enquanto isso, o MP acusa a CSA de ter descaracterizado todo o local do acidente (FIOCRUZ. RJ, 2012, *online*).

Conclusão

Tendo em vista todos os fatos e dados expostos acima, e os aplicando ao conceito trabalhado, pode-se constatar Santa Cruz como uma zona de sacrifício. Primeiramente, percebe-se que o local pode ser caracterizado como despossuído devido aos seus baixos índices socioeconômicos: escolaridade baixa, saneamento básico precário e um dos piores indicadores de renda do estado. A fragilidade quanto aos processos decisórios e participação política é notória, tendo em vista a ausência do Poder Público e a atuação forte da milícia no local. A superposição de empreendimentos também se faz presente: além dos vários exemplos citados relacionados à TKCSA, atuam a Casa da Moeda do Brasil, a White Martins, a Glasurit e a Linde Gases LTDA. A assimetria de poder entre a população e as empresas é gritante: enquanto os

internacional se revela incapaz de assumir o respeito aos direitos. O Tribunal existe porque foi constatado que o a ordem jurídica internacional administrada pelos Estados não é suficiente para garantir o respeito universal e efetivo dos direitos. Espaços têm que ser ocupados, fortalecidos e reivindicados pelos povos como atores principais na defesa dos seus direitos.

39 sessões do Tribunal já foram realizadas no mundo. As problemáticas são extremamente variadas. No decorrer dos anos foi questão dos direitos das minorias em um contexto de descolonização, dos riscos ambientais, e dos impactos da mundialização econômica nos direitos. O objetivo comum de estas sessões foi de visibilizar e identificar as violações de direitos e as situações de impunidade generalizada, e de constituir para as coletividades um espaço para tomar a palavra. (TPP CANADÁ, 2014, *online*). O TPP já teve outras condenações de destaque, como a que foi proferida em 2010 contra a União Europeia, acusada de dificultar o acesso dos povos latino-americanos à remédios genéricos fundamentais. (CONNECTAS DIREITOS HUMANOS, 2010, *online*)

moradores, em sua maioria de baixa renda e com pouco acesso à informação mal possuem instrumentos para garantir seus direitos, as empresas se valem de todos os artifícios que sua condição econômica e poder de influência podem conseguir. Por fim, os danos causados são de fácil constatação. A pesca, principal ofício de milhares de moradores está comprometida devido à poluição causada pelos empreendimentos, que, além disso, comprometeram grande parte do ecossistema do local. Os danos à saúde também aparecem de forma preocupante, principalmente no que tange às doenças respiratórias causadas pela poluição do ar.

Conclui-se, diante de todos esses fatos, que o conceito de zona de sacrifício entendido por Acserald, no qual estabelece como características essenciais (i) a tendência à implantação de empreendimentos com alto risco ambiental, (ii) a concentração de moradores de baixa renda e (iii) a fragilidade no que tange à participação popular nos processos decisórios (ACSELRAD, 2004, p.13), aplica-se à região.

Enquanto houver lugares como Santa Cruz para serem usados como zonas de sacrifício, bem como interesses econômicos que se sobreponham a direitos fundamentais, os problemas ambientais serão recorrentes e afetarão de forma intensa à parcela mais pobre da população. Aqui, portanto, não se trata de um problema exclusivamente ambiental ou social, mas de uma forma ainda mais desumana de preconceito, preferindo o lucro proveniente das atividades industriais em detrimento dos direitos básicos de inúmeras comunidades.

Referências bibliográficas

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do A.; BEZERRA, Gustavo das Neves. *O que é justiça ambiental*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009. 160 p.

ACSELRAD, Henri. *Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por justiça ambiental*. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142010000100010#top11>. Acesso em 20/04/2015.

ACSELRAD, Henri. *Conflito social e meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Dumará Distribuidora de Publicações Ltda, 2004. 262p.

ACSELRAD, Henri. *Desigualdade ambiental, economia e política*. Disponível em: <<http://revistas.unc.edu.ar/index.php/astrolabio/article/viewFile/5549/7394>. Acesso em 20/04/2015>.

BOTTARI, Elenilce & RAMALHO, Sérgio. *Ação de grupos milicianos afeta atividades de concessionários de setores como transporte e gás*. Disponível em:

<<http://oglobo.globo.com/rio/acao-de-grupos-milicianos-afeta-atividades-de-concessionarios-de-setores-como-transporte-gas-13935581>>. Acesso em: 21/04/2015.

BULLARD, Robert. *Dumping in Dixie: Race, Class, and Environmental Quality*. 3ª ed. Colorado, EUA: Westview Press, 2000. 234p.

BULLARD, Robert. *GLOBAL DIALOGUE Volume 4 • Number 1 • Winter 2002* ♦ *The Fragile Biosphere*. In: THEODOLOU, Paul (org). 4º capítulo: *Confronting Environmental Racism in the Twenty-First Century*. Disponível em <<http://www.worlddialogue.org/issue.php?id=19>>. Acesso em 15/05/2015.

CONECTAS DIREITOS HUMANOS. *União Europeia é condenada pelo Tribunal Permanente dos Povos*. Disponível em: <<http://www.conectas.org/pt/acoes/justica/noticia/uniao-europeia-e-condenada-pelo-tribunal-permanente-dos-povos>>. Acesso em: 15/07/2015.

CNM/CUT. *Thyssenkrup e Vale condenadas por crimes ambientais*. Disponível em: <<http://www.cnmcut.org.br/conteudo/thyssenkrupp-e-vale-condenadas-por-crimes-ambientais>>. Acesso em: 22/04/2015.

COUTINHO. Anotações para tópicos de justiça ambiental. No prelo.

FIOCRUZ. RJ- *Pescadores artesanais, quilombolas e outros moradores do entorno da Baía de Sepetiba: sem peixes, expostos a contaminações e ameaçados por milícias ligadas a empreendimentos em construção*. Disponível em: <<http://www.conflitoambiental.icict.fiocruz.br/index.php?cod=109&pag=ficha>>. Acesso em: 20/04/2015.

LEAL, Tatiana. *PESQUISADORES SÃO HOMENAGEADOS POR ESTUDOS SOBRE IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS DE GRANDES EMPREENDIMENTOS*. Disponível em: <<http://www.agencia.fiocruz.br/pesquisadores-s%C3%A3o-homenageados-por-estudos-sobre-impactos-socioambientais-de-grandes-empreendimentos>>. Acesso em: 20/04/2015.

MARINATTO, Luan & SOARES, Rafael. *Cartilha da milícia em condomínios do 'Minha casa, minha vida' proíbe acionar a polícia e uso de drogas*. Disponível em <<http://extra.globo.com/casos-de-policia/cartilha-da-milicia-em-condominios-do-minha-casa-minha-vida-proibe-acionar-policia-uso-de-drogas-15680895.html>>. Acesso em: 21/04/2015.

OBSERVATÓRIO DO CLIMA. *Causas e gases do efeito estufa*. Disponível em: <http://ambientes.ambientebrasil.com.br/mudancas_climaticas/entenda_mais/causas_e_gases_d_e_efeito_estufa.html>. Acesso em: 19/04/2015.

QUINTELA, Sandra. Instituto Políticas Alternativas para o Cone Sul. *A chuva de prata em Santa Cruz: um desenvolvimento que adoce a gente*. Disponível em: <<http://www.pacs.org.br/files/2014/07/Caderno-PACS.pdf>>. Acesso em: 22/04/2015.

RODRIGUES, Alexandre & GONÇALVES, Glauber. *CSA: uma siderúrgica que começou errado*. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,csa-uma-siderurgica-que-comecou-errado-imp-,676084>>. Acesso em 30/07/2015.

SANTOS, Renato Emerson Nascimento dos. *O Porto de Sepetiba: novos discursos para velhos projetos*. Rio de Janeiro: UFRJ/IPPUR, 1999.

SOARES, Renata. *Após 'chuva de prata' no Rio, CSA é multada em R\$ 10,5 milhões*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2012/11/apos-chuva-de-prata-no-rio-csa-sera-multada-em-r-105-milhoes.html>>. Acesso em: 22/04/2015.

SOUZA, Sinvaldo do Nascimento. Disponível em: <<http://www.santacruzrj.com.br/historiadobairro/center.htm>>. Acesso em 19/04/2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. *Cartilha de licenciamento ambiental*. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/cart_tcu.PDF> Acesso em: 20/04/2015.

TPP CANADÁ. *O Tribunal Permanente dos Povos*. Disponível em: <<http://www.tppcanada.org/a-propos-du-tpp/le-tribunal-permanent-des-peuples/?lang=pt>>. Acesso em: 15/07/2015.

VIEGAS, Nuñez Rodrigo. *Desigualdade Ambiental e “Zonas de sacrifício”*. Disponível em <https://www.faneesp.edu.br/site/documentos/desigualdade_ambiental_zonas_sacrificio.pdf>. Acesso em 12/06/2015.

WERNECK, Antonio. *Argila ilegal extraída por milícia de Santa Cruz parava no Arco Metropolitano, informa Polícia Federal*. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/rio/argila-ilegal-extraida-por-milicia-de-santa-cruz-parava-no-arco-metropolitano-informa-policia-federal-2687841>>. Acesso em: 21/04/2015

WRM, Movimento Mundial por los Bosques Tropicales. *Petrobrás promoverá injustiça ambiental ao ameaçar a integridade do parque nacional Yasuni e da população indígena Huaorani*. Disponível em: <<http://wrm.org.uy/oldsite/paises/Ecuador/Yasuni.html>>. Acesso em: 20/04/2015.

ZBOROWSKI, Barbosa Marina & LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo. *Conflitos Ambientais na Baía de Sepetiba: o caso dos pescadores artesanais frente ao processo de implantação do complexo siderúrgico da Companhia Siderúrgica do Atlântico - ThyssenKrupp CSA*. Disponível em: <<http://www.anppas.org.br/encontro4/cd/ARQUIVOS/GT6-69-637-20080510235918.pdf>>. Acesso em: 21/04/2015.